



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2395
Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.635

De 15 de setembro de 2026.

Nomeia o Conselho de Alimentação Escolar - CAE 2026/2027.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 3º da Lei nº 3.123, de 24 de agosto de 2000, com a redação dada pela Lei nº 3.765, de 14 de outubro de 2010, ficam nomeadas para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE 2026/2027 as seguintes pessoas:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Lahiz Florêncio Delgado;

b) Suplente: Álvaro Garbin.

II - Representantes dos professores:

a) Titular: Aline Monique Rios;

b) Suplente: Jaqueline Neves Carreira Rodrigues;

c) Titular: Joben Lemos Nogueira;

d) Suplente: Polyana Meirelis Sasso Segato Garcia.

III - Representantes dos Pais de Alunos:

a) Titular: William Eustachio Caruzo Dutra;

b) Suplente: Roberta Martins Viotti;

c) Titular: Catia de Lourdes Camaroti da Costa;

d) Suplente: Roberta Martins Viotti.

IV - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Titular: Karina Miele Gomiero;

b) Suplente: Josiane Cristina Souza White de Mello;

c) Titular: Jane Aparecida Lima Valentini;

d) Suplente: Bruna Cherubim Marques.

Parágrafo único. Presidirá o Conselho de Alimentação Escolar - CAE a Sra. Aline Monique Rios, ficando a vice-presidência a cargo da Sra. Jaqueline Neves Carreira Rodrigues.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 15 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.636

De 15 de setembro de 2026.

Estabelece a gratuidade do serviço de transporte intermunicipal de estudantes para o 2º semestre de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Orândia; e

Considerando haver disponibilidade financeira do erário municipal para atender a gratuidade do serviço de transporte intermunicipal de estudantes prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, com a redação dada pela Lei nº 4.350, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. O serviço de transporte intermunicipal de estudantes, instituído pela Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, será prestado gratuitamente a todos os usuários que nele se inscreverem e atenderem as condições pessoais para a sua utilização dispostas no Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, com a redação dada pelo Decreto nº 5.258, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere este artigo abrangerá o período de julho a dezembro de 2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 15 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Portarias

Orlândia/SP, 16 de setembro de 2026.

PORTARIA 006/2026

Dispõe sobre desafetação de viatura operacional da GCM, destinação para uso administrativo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e define local de permanência da viatura quando fora de uso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Sr. FABIO JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a viatura FORD KA, Prefixo 04 da GCM, PLACA FOG7944, apresenta anos de uso, alta quilometragem, defeitos decorrentes do longo tempo de utilização e espaço interior pequeno, sem compartimento de guarda-presos, sem condições de transportar pessoa presa ou ferida, não sendo eficiente para o patrulhamento operacional ostensivo, cujo desgaste é severo;

CONSIDERANDO que para o uso administrativo do Gabinete da Secretaria, que é um uso muito menos severo, a viatura atende perfeitamente;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo jurídico, haja vista que o Secretário Municipal não utiliza fardamento da GCM;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desafetada do uso operacional ostensivo da GCM a viatura FORD KA, Prefixo 04, PLACA FOG7944, passando a ser VIATURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para uso do Gabinete e das Diretorias.

Art. 2º - Manterá o grafismo institucional, com substituição da inscrição "GCM" pela inscrição "SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA".

Art. 3º - Fica mantido o uso dos equipamentos de sinalização sonora e visual (giroflex e sirene), podendo ser utilizada em caráter emergencial em apoio à GCM, DEFESA CIVIL, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, GUARDA NOTURNA PATRIMONIAL E MOBILIDADE URBANA.

Art. 4º - A viatura, quando estiver fora de uso, permanecerá estacionada dentro do quartel do Corpo de Bombeiros de Orlândia, prédio pertencente à Prefeitura Municipal de Orlândia, a qual mantém convênio com o Governo do Estado de São Paulo para manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros no Município, visando a proximidade com a residência do Secretário para pronto deslocamento em emergência, bem como para que permaneça em local coberto e seguro.

Art. 5º - A adequação do grafismo foi realizada SEM QUALQUER ÔNUS para o erário público municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO JUNQUEIRA MARTINS FERREIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública
FABIO JUNQUEIRA MARTINS FERREIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Civil e Mobilidade Urbana

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600, CENTRO



PORTARIA Nº 33.252

De 14 de agosto de 2026.

“Designa Responsável Técnico para Convênio firmado com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de São Paulo, através do PATEM – Programa de Apoio Técnico aos Municípios, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Designar a Sra. **GIOVANA GLÉRIA**, Arquiteta - CAU nº **A323034-1**, para exercer a função de **GESTORA TÉCNICA** do Convênio firmado com a Secretaria de Ciência, Tecnologia.

ARTIGO 2º. Designar o Sr. **WAGNER ANTÔNIO PAZETO**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda, para exercer a função de **GESTOR FINANCEIRO** do Convênio firmado com a Secretaria de Ciência, Tecnologia.

ARTIGO 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Orlândia, 14 de agosto de 2026.


JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 13 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição e classificação das Acompanhantes Educacionais Especializadas e Auxiliares de Educação da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

A Secretária Municipal da Educação Interina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de lotação das Acompanhantes Educacionais Especializadas e Auxiliares de Educação na rede municipal de ensino de Orândia;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Adjunta de Educação, juntamente com as chefes de supervisão cada segmento, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de lotação das Acompanhantes Educacionais Especializadas e Auxiliares de Educação na rede municipal de ensino.

Capítulo II

Da Inscrição

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição das Acompanhantes Educacionais Especializadas e Auxiliares de Educação para o processo anual de atribuição de lotação nas unidades da rede de ensino do município, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ Parágrafo único. No momento da inscrição, a ser realizada via quadro geral de opção de remoção impresso e formulário online, a Acompanhante Educacional Especializada e Auxiliar de Educação deverão apontar o interesse em concorrer ou não à remoção.

Capítulo III

Da Classificação

Art. 3º. Para fins de atribuição de lotação nas unidades da rede de ensino do município, fica considerada para a classificação geral, a data de admissão do cargo no município de Orândia.

§ Parágrafo único. Em casos de empate de classificação por data de admissão no cargo, será observada a seguinte ordem de desempate:

- I - melhor classificação no concurso de admissão;
- II - maior idade;
- III - quantidade de filhos.

Capítulo IV

Da Atribuição

Art. 4º. A atribuição de lotação nas unidades da rede de ensino do município será conduzida pela Secretaria Municipal da Educação e realizada em suas dependências

ou local a ser divulgado pela mesma, em data previamente estabelecida, dela participando exclusivamente as Acompanhantes Educacionais Especializadas e Auxiliares de Educação que tiverem manifestado interesse de remoção no ato da inscrição.

§ 1º. As vagas disponíveis nas unidades de ensino serão ofertadas de acordo com as necessidades em cada instituição, sendo que:

I - A distribuição das salas para as Auxiliares de Educação fica a critério da direção escolar;

II - a designação da criança que terá o suporte da Acompanhante Educacional Especializada ficará a critério da direção escolar com orientação da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. Uma vez feita a opção pela remoção, no ato da inscrição, a Acompanhante Educacional Especializada ou Auxiliar de Educação deverá comparecer no dia designado para a atribuição.

§ 3º. O não comparecimento na data da atribuição implicará na desistência do processo de remoção para o ano letivo de 2027.

Capítulo V

Das Demais Regras para a atribuição de lotação nas unidades da rede de ensino do município de Orândia

Art. 5º. A atribuição de lotação nas unidades da rede de ensino do município ocorrerá anualmente, abrangendo as Acompanhantes Educacionais Especializadas e Auxiliares de Educação que manifestarem interesse em remoção e/ou aquelas que ficarem excedidas em suas unidades, sempre condicionadas à disponibilidade de vaga.

Art. 6º. A participação no processo de concurso de remoção não garante a escolha de sala e/ou aluno a ser acompanhado, ficando a designação a cargo da direção escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Caracterizada a excedência da Acompanhante Educacional Especializada e/ou Auxiliar de Educação, quando, na sua unidade escolar de lotação, ocorrerem as seguintes hipóteses:

- I - redução do número de matrículas e/ou fechamento de salas;
- II - transferência do aluno para outro segmento/município;
- III - transferência do aluno entre unidades escolares do município dentro do ano letivo.

§ 1º. A Acompanhante Educacional Especializada que se enquadrar no inciso II, do presente artigo, em ocorrência de transferência do aluno entre municípios durante o ano letivo, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação para ser realocada conforme as necessidades de suporte nas unidades escolares.

§ 2º. A Acompanhante Educacional Especializada que se enquadrar no inciso III, do presente artigo, deverá acompanhar o aluno para a unidade destino, podendo se inscrever para o concurso de remoção ao final do ano letivo.

§ 3º. Para atendimento do que dispõe o presente artigo, a Secretaria Municipal de Educação incluirá as vagas, mencionadas no concurso de remoção, do qual deverão participar, primeiramente, os servidores excedentes, escolhendo de acordo com a ordem de classificação geral obtida entre os mesmos.

Art. 8º. Na eventual necessidade de transferência de unidade escolar durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação possui autonomia para que a mesma ocorra a qualquer momento, e dar-se- nas seguintes situações:

I - substituição: será seguida a ordem decrescente da lista de classificação geral,

II - transferência compulsória por outros motivos devidamente registrados em livro ata que estarão disponíveis para consulta.

Capítulo VI

Do cronograma de atribuição de lotação nas unidades da rede municipal de ensino de Orlandia

Art. 9º. A atribuição de lotação das Acompanhantes Educacionais Especializadas e Auxiliares de Educação ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia 11 de novembro de 2026, no período da manhã.

Art. 10. Poderá a Secretaria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de setembro de 2026.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre

Secretária Municipal de Educação Interina

RESOLUÇÃO SME Nº 7 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Orlandia, estabelece diretrizes para sua realização e dispõe sobre o reconhecimento e a valorização das práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, fundada, entre outros princípios, na valorização dos profissionais da educação e na busca pela melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seu art. 67, que determina aos sistemas de ensino a promoção da valorização dos profissionais da educação e a garantia de aperfeiçoamento profissional continuado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.462, de 8 de julho de 2026, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para especificar as atividades de aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública, reforçando a importância da qualificação, da formação e do desenvolvimento profissional permanente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388,

de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente quanto às políticas de valorização, formação, desenvolvimento profissional e reconhecimento dos profissionais da educação e à necessidade de promover a melhoria contínua das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo entre seus princípios a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e entre seus eixos estruturantes a formação de profissionais da educação, a melhoria das práticas pedagógicas e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO que a legislação que rege o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece que os entes federativos deverão desenvolver estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas, valorizando iniciativas desenvolvidas por professores e equipes gestoras;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada como instrumento de aprimoramento profissional, reflexão sobre a prática docente, inovação pedagógica e melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que a socialização de experiências pedagógicas exitosas constitui estratégia de formação entre pares, favorecendo a circulação de conhecimentos, metodologias, recursos e soluções construídas no cotidiano das escolas;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação compreende não apenas aspectos relacionados à carreira e às condições de trabalho, mas também o reconhecimento público de seu compromisso, dedicação, criatividade, autoria pedagógica e contribuição para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer uma cultura institucional de valorização, colaboração, compartilhamento de conhecimentos e reconhecimento das iniciativas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Orlandia;

CONSIDERANDO que as boas práticas pedagógicas constituem patrimônio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, devendo ser sistematizadas, compartilhadas e utilizadas como referência para o aprimoramento contínuo das ações educativas;

CONSIDERANDO a necessidade de criar espaços institucionais de escuta, reconhecimento e divulgação das experiências desenvolvidas pelos profissionais da educação, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade com a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a promoção de uma educação pública de qualidade, pautada na equidade, na inovação, na formação continuada, na valorização profissional e na garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a realização, em 13 de outubro de 2026, do Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Orlandia, constituído por momentos de formação, socialização de experiências, reconhecimento e valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância de reconhecer oficialmente as ações desenvolvidas na edição de 2026 do Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, como forma de valorizar seus autores e de registrar institucionalmente as experiências que contribuem para o fortalecimento da qualidade da educação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orlândia, o Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, como ação permanente de valorização dos profissionais da educação, formação continuada, compartilhamento de experiências e disseminação de práticas pedagógicas e educacionais desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Seminário tem por finalidade identificar, reconhecer, valorizar, divulgar e promover a socialização de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de colaboração, formação entre pares, inovação e aprimoramento contínuo dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se boas práticas pedagógicas as ações, projetos, metodologias, estratégias, experiências e intervenções desenvolvidas no contexto educacional que demonstrem intencionalidade pedagógica, alinhamento às diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino e contribuição para a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a inclusão, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes.

Art. 2º O Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas tem como objetivos:

I – valorizar e reconhecer o trabalho, o compromisso, a criatividade, a autoria e a contribuição dos profissionais da educação para a melhoria da qualidade do ensino;

II – promover a socialização e o compartilhamento de experiências pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação por meio da reflexão e da aprendizagem entre pares;

IV – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, contextualizadas e alinhadas às necessidades dos estudantes;

V – identificar e disseminar experiências que possam contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

VI – fortalecer a cultura de colaboração, cooperação e compartilhamento de conhecimentos entre os profissionais da educação;

VII – reconhecer práticas que contribuam para a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VIII – incentivar ações voltadas à promoção da equidade, da inclusão, da recomposição das aprendizagens e da melhoria dos resultados educacionais;

IX – fortalecer o sentimento de pertencimento, identidade profissional e compromisso coletivo com a educação pública municipal.

Art. 3º Poderão ser reconhecidas e socializadas no Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas experiências desenvolvidas por profissionais da educação que atuem nas unidades escolares e nos diferentes

segmentos, etapas e modalidades atendidos pela Rede Municipal de Ensino, observadas as normas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As práticas poderão envolver, entre outras, experiências relacionadas:

I – à alfabetização e ao letramento;

II – à recomposição das aprendizagens;

III – ao ensino de Língua Portuguesa e Matemática;

IV – à educação infantil;

V – às práticas pedagógicas dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

VI – à educação integral em tempo integral;

VII – à educação inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado;

VIII – à utilização pedagógica de tecnologias e recursos digitais;

IX – à educação socioemocional e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

X – à cultura, à arte, à leitura e às diferentes linguagens;

XI – à sustentabilidade, à cidadania e à participação estudantil;

XII – ao fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XIII – a outras experiências que contribuam para a melhoria dos processos educacionais e para a garantia dos direitos de aprendizagem.

§ 2º A relação de temas prevista no § 1º deste artigo possui caráter exemplificativo, podendo ser ampliada ou adequada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as prioridades e necessidades educacionais da Rede.

Art. 4º A participação dos profissionais no Seminário poderá ocorrer mediante indicação da unidade escolar, inscrição de práticas ou outros procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação para cada edição.

§ 1º Para a edição de 2026, cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino indicará professor ou profissional da educação de seu respectivo segmento que tenha se destacado pelo desenvolvimento de prática pedagógica relevante no decorrer do ano letivo.

§ 2º As indicações deverão considerar, entre outros, os seguintes critérios:

I – intencionalidade e qualidade pedagógica;

II – alinhamento às diretrizes curriculares e às prioridades da Rede Municipal de Ensino;

III – relevância da prática para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

IV – criatividade, inovação e adequação ao contexto escolar;

V – potencial de compartilhamento e possibilidade de inspiração ou adaptação por outros profissionais;

VI – impacto pedagógico observado no contexto em que a prática foi desenvolvida;

VII – contribuição para a inclusão, a equidade e a garantia dos direitos de aprendizagem, quando aplicável;

VIII – participação, envolvimento e protagonismo dos estudantes, quando pertinente à natureza da prática.

§ 3º As indicações deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas das informações e registros necessários à apreciação e homologação, conforme orientações

expedidas pela pasta.

§ 4º A homologação das práticas e dos profissionais reconhecidos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos para cada edição.

Art. 5º Os profissionais e as práticas reconhecidas poderão receber homenagem pública, certificado, menção de reconhecimento ou outras formas institucionais de valorização definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- O reconhecimento realizado no âmbito do Seminário possui caráter de valorização profissional e pedagógica, não gerando, por si só, efeitos remuneratórios, funcionais ou de progressão na carreira, salvo disposição específica em norma própria.

Art. 6º As práticas selecionadas ou reconhecidas poderão ser socializadas durante o Seminário por meio de apresentações, relatos de experiência, painéis, oficinas, exposições, materiais pedagógicos, produções audiovisuais ou outros formatos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover o registro, a sistematização e a divulgação das experiências apresentadas, constituindo acervo de boas práticas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A divulgação das práticas deverá observar a legislação vigente e os cuidados necessários quanto à proteção da imagem, dos dados pessoais e demais informações relativas aos estudantes e profissionais envolvidos.

Art. 7º Fica oficialmente reconhecida como 2ª edição do Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Orlandia a programação realizada em 13 de outubro de 2026, constituída por ações de formação, reconhecimento e valorização dos profissionais da educação.

§ 1º A programação da edição de 2026 compreenderá:

I – cerimônia de homenagem e reconhecimento aos profissionais indicados e selecionados pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – atividade formativa destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, incluindo palestra e demais ações voltadas à reflexão e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

III – momento de integração e confraternização entre os profissionais participantes;

IV – apresentação cultural e musical como parte das ações de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação.

§ 2º As ações realizadas na edição de 2026 ficam reconhecidas como parte integrante das atividades institucionais de formação, valorização profissional e disseminação de boas práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Orlandia.

Art. 8º O Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas será realizado anualmente, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação e compatível com o Calendário Escolar e com o planejamento das atividades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada edição poderá contemplar, entre outras atividades:

I – reconhecimento e homenagem aos profissionais da

educação;

II – apresentação e socialização de práticas pedagógicas;

III – palestras, mesas de diálogo, rodas de conversa e debates;

IV – oficinas e atividades formativas;

V – exposições e apresentações de projetos;

VI – atividades culturais e artísticas;

VII – momentos de integração e valorização dos profissionais da educação.

§ 2º A programação de cada edição será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as prioridades educacionais, as necessidades formativas da Rede e os objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, organizar e acompanhar a realização do Seminário;

II – definir os procedimentos, critérios e cronogramas para indicação, inscrição, seleção e reconhecimento das práticas;

III – orientar as unidades escolares quanto à participação no evento;

IV – organizar as atividades de formação e socialização das experiências;

V – promover a divulgação das práticas e experiências reconhecidas;

VI – constituir, quando necessário, comissão responsável pela análise e seleção das práticas apresentadas;

VII – adotar as providências administrativas, pedagógicas e logísticas necessárias à realização do Seminário;

VIII – promover a articulação do Seminário com as políticas de formação continuada, valorização profissional e melhoria da qualidade da educação desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º As unidades escolares deverão colaborar com a realização do Seminário, incentivando a participação dos profissionais, identificando experiências relevantes e contribuindo para a disseminação das práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º A participação e o reconhecimento de práticas no âmbito do Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas deverão observar os princípios da impessoalidade, transparência, equidade, valorização profissional, respeito à diversidade e interesse público.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à organização, execução e aperfeiçoamento do Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas.

Art. 14º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 16 de setembro de 2026.

Dileia Ribeiro de Oliveira Filtre

Secretária Municipal de Educação Interina

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 16/09/2026 às 18:27:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2833-fdf7-2848-97b6-93>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 10 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização curricular da das Escolas Municipais Infantis de Educação Básica de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Orlandia, aprova a Matriz Curricular para o ano letivo de 2027 e estabelece diretrizes para o desenvolvimento integrado, lúdico e transversal das aprendizagens.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERINA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e o princípio da educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os Campos de Experiência para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, como referência complementar para a contextualização e implementação das aprendizagens no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma organização curricular que respeite as especificidades da infância, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação integral, inclusiva, equitativa e humanizadora, que considere as múltiplas dimensões do desenvolvimento infantil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a organização curricular das Escolas Municipais Infantis de Educação Básica de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Orlandia, em conformidade com as diretrizes nacionais e a Política Integrada da Primeira Infância.

Art. 2º. A organização curricular da Educação Infantil deverá reconhecer a criança como sujeito histórico e de direitos, centro do planejamento pedagógico, assegurando seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, emocional, cognitivo, social, cultural, ético, estético e expressivo.

Art. 3º. As práticas pedagógicas serão organizadas de modo a garantir os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes do trabalho educativo.

Art. 4º. A organização curricular deverá ocorrer de forma integrada e não fragmentada, respeitando os tempos, os interesses, as necessidades, os ritmos e as formas próprias de aprender e se desenvolver de cada criança.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 5º. A Matriz Curricular das Escolas Municipais Infantis de Educação Básica de Educação Integral em Tempo Integral para 2027 será organizadas em: I – Base Nacional Comum Curricular, estruturada pelos Campos de Experiência; e II – Parte Diversificada, composta por experiências e componentes complementares, articulados ao projeto pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. A Base Nacional Comum Curricular será desenvolvida por meio dos seguintes Campos de Experiência: I – O Eu, o Outro e o Nós; II – Corpo, Gestos e Movimentos; III – Traços, Sons, Cores e Formas; IV – Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; e V – Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 7º. Os Campos de Experiência deverão ser vivenciados de forma articulada, por meio de projetos, sequências de experiências, brincadeiras, investigações, situações do cotidiano, propostas culturais e interações significativas.

Art. 8º. A Matriz Curricular da jornada integral será organizada conforme o Anexo I, totalizando 35 (trinta e cinco) aulas semanais, observada a organização específica por agrupamento e etapa.

Art. 9º. A jornada escolar deverá contemplar, de maneira indissociável, tempos de cuidado e educação, alimentação, higiene, repouso, convivência, brincadeira, exploração, movimento, expressão e demais experiências necessárias ao desenvolvimento integral da criança.

CAPÍTULO III DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 10. A Parte Diversificada tem por finalidade ampliar e enriquecer as experiências de aprendizagem, sem antecipar práticas próprias das etapas posteriores da Educação Básica, assegurando propostas significativas, contextualizadas, lúdicas e adequadas às especificidades da Educação Infantil.

Art. 11. Os componentes da Parte Diversificada serão desenvolvidos em estreita articulação com os Campos de Experiência da BNCC, evitando a compartimentalização do currículo e priorizando experiências integradas e globalizadoras.

Art. 12. O componente **Estudos Orientados de Língua Portuguesa**, na Educação Infantil, terá como objetivo promover experiências intencionais e lúdicas voltadas ao desenvolvimento da oralidade, escuta, ampliação do vocabulário, consciência fonológica, reconhecimento e exploração de diferentes gêneros textuais, contato com a literatura infantil e aproximação progressiva com a linguagem escrita, favorecendo a comunicação, a expressão de ideias, sentimentos e necessidades, a interação social e a construção de conhecimentos sobre a cultura escrita, respeitando as características, os interesses e os diferentes ritmos de desenvolvimento das crianças.

Art. 13. O componente **Contação de Histórias e Literatura** tem como objetivo promover o contato cotidiano e prazeroso com diferentes gêneros literários, narrativas, poemas, contos, parlendas e demais manifestações da cultura oral e escrita. Sua importância para a formação integral da criança está em favorecer a imaginação, a criatividade, a escuta, a oralidade, a ampliação do repertório cultural e a formação de vínculos afetivos com os livros e as histórias. As propostas deverão ser desenvolvidas de forma lúdica, integrada e contextualizada.

Art. 14. O componente **Estudos Orientados de Matemática** tem como objetivo proporcionar experiências com quantidades, números, medidas, formas, espaço, tempo, classificação, comparação, seriação, relações e resolução de situações-problema. Sua importância para a formação integral da criança está em contribuir para o desenvolvimento do raciocínio lógico, da curiosidade, da investigação e da capacidade de perceber relações presentes nas brincadeiras e no cotidiano. As propostas deverão ser desenvolvidas de forma lúdica, integrada e contextualizada.

Art. 15. O componente **Educação Socioemocional** tem como objetivo favorecer experiências de autoconhecimento, autonomia, autoestima, empatia, cooperação, respeito, convivência e reconhecimento e expressão de sentimentos e emoções. Sua importância para a formação integral da criança está em fortalecer a construção da identidade, as relações respeitadas, a cultura de paz e o desenvolvimento de competências necessárias à convivência em grupo. As propostas deverão ser desenvolvidas de forma lúdica, integrada e contextualizada.

Art. 16. O componente **Meio Ambiente, Cultura e Cidadania** tem como objetivo desenvolver experiências relacionadas ao cuidado com a natureza, à sustentabilidade, à cultura, à diversidade, ao pertencimento, à convivência democrática e à participação na vida coletiva. Sua importância para a formação integral da criança está em ampliar, de maneira progressiva e adequada à faixa etária, a compreensão sobre si mesma, o outro, a comunidade e o ambiente em que vive, incentivando atitudes de cuidado, responsabilidade, cooperação, respeito às diferenças, valorização da cultura e participação na vida social.

No âmbito deste componente, serão também desenvolvidas, de forma lúdica, contextualizada, interdisciplinar e adequada às características do desenvolvimento infantil, experiências e conteúdos relacionados à educação política e aos direitos da cidadania, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 15.468, de 2026, que incluiu a educação política e os direitos da cidadania entre os conteúdos obrigatórios da educação básica. Na Educação Infantil, essa abordagem será realizada sem caráter partidário ou de doutrinação política, priorizando experiências concretas e significativas que favoreçam o conhecimento e a vivência de valores relacionados à convivência democrática, respeito às regras coletivas, direitos

e deveres, participação, diálogo, escuta, cooperação, justiça, respeito à diversidade, pertencimento à comunidade e reconhecimento da criança como sujeito de direitos.

As propostas deverão considerar situações do cotidiano infantil, como a construção coletiva de combinados, a participação em decisões simples da rotina, o respeito às diferenças, o cuidado com os espaços coletivos, a compreensão de direitos e responsabilidades e o reconhecimento de diferentes formas de participação na família, na escola e na comunidade, sempre articuladas aos Campos de Experiências da BNCC e aos princípios da formação integral da criança.

Art. 17. O componente **Expressão Corporal, Jogos e Movimento** tem como objetivo ampliar as possibilidades de movimento, expressão e interação por meio de brincadeiras, jogos, danças, desafios motores e explorações corporais. Sua importância para a formação integral da criança está em contribuir para a coordenação motora, o equilíbrio, a percepção corporal, a criatividade, a autonomia, a cooperação e o conhecimento das possibilidades do próprio corpo. As propostas deverão ser desenvolvidas de forma lúdica, integrada e contextualizada.

Art. 18. O componente **Linguagem Artística e Musical** tem como objetivo promover experiências de criação, apreciação e expressão por meio das artes visuais, da música, dos sons, ritmos, movimentos e demais manifestações artísticas e culturais. Sua importância para a formação integral da criança está em favorecer a sensibilidade estética, a imaginação, a percepção sonora, a criatividade e a expressão pessoal, valorizando as diferentes culturas. As propostas deverão ser desenvolvidas de forma lúdica, integrada e contextualizada.

Art. 19. O componente **Iniciação à Língua Estrangeira - Inglês** tem como objetivo proporcionar contato inicial e significativo com outra língua e suas manifestações culturais, por meio de músicas, histórias, jogos, brincadeiras, gestos, imagens e interações. Sua importância para a formação integral da criança está em ampliar o repertório linguístico e cultural, despertar a curiosidade por diferentes formas de comunicação e deve ocorrer sem antecipação de práticas formais próprias de etapas posteriores. As propostas deverão ser desenvolvidas de forma lúdica, integrada e contextualizada.

CAPÍTULO IV DA BNCC COMPUTAÇÃO E DE SUA INTEGRAÇÃO TRANSVERSAL

Art. 20. As aprendizagens relacionadas à Computação serão integradas transversalmente às experiências da Educação Infantil, em consonância com a BNCC, com as normas nacionais sobre Computação na Educação Básica e com o Currículo Paulista.

Art. 21. Na Educação Infantil, a aproximação com conceitos relacionados ao pensamento computacional, ao mundo digital e à cultura digital deverá ocorrer de maneira adequada à faixa etária, preferencialmente por meio de experiências concretas, brincadeiras, jogos, investigação, criação e resolução de problemas, não se constituindo, necessariamente, em componente curricular isolado.

Art. 22. A transversalidade da Computação poderá estar presente, de forma desplugada ou com uso intencional e mediado de recursos tecnológicos, em experiências que envolvam reconhecimento de padrões, organização de sequências, elaboração e interpretação de instruções, classificação, representação, resolução de problemas, criatividade e compreensão crítica e responsável das tecnologias.

Art. 23. As práticas desplugadas deverão ser valorizadas como estratégias pedagógicas que permitam às crianças explorar conceitos do pensamento computacional sem depender do uso permanente de dispositivos, utilizando o corpo, materiais manipuláveis, jogos, histórias, percursos, cartões, imagens, blocos, músicas e desafios próprios da infância.

Art. 24. A utilização de tecnologias digitais, quando pedagogicamente pertinente, deverá ser intencional, mediada, segura e adequada à idade, sem substituir as interações humanas, o brincar, o movimento, a exploração do mundo físico e as experiências culturais essenciais ao desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO V DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR E DA FORMAÇÃO INTEGRAL

Art. 25. A formação integral da criança será compreendida como processo que articula cuidado e educação e contempla, de forma inseparável, as dimensões corporal, afetiva, cognitiva, social, cultural, ética, estética e comunicativa.

Art. 26. O planejamento pedagógico deverá promover a articulação entre os Campos de Experiência, a Parte Diversificada e as aprendizagens relacionadas à Computação, de modo que uma mesma situação de aprendizagem possa mobilizar diferentes linguagens, conhecimentos e formas de expressão.

Art. 27. Os projetos e experiências pedagógicas deverão partir, sempre que possível, das curiosidades, hipóteses, interesses e contextos das crianças, valorizando a investigação, a participação e o protagonismo infantil.

Art. 28. A inclusão, a equidade, o respeito à diversidade e a acessibilidade deverão orientar toda a organização curricular e as práticas pedagógicas, assegurando condições de participação e aprendizagem a todas as crianças.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação na Educação Infantil terá caráter processual, formativo e contínuo, sendo realizada por meio da observação, do acompanhamento e do registro das experiências, aprendizagens e processos de desenvolvimento das crianças.

Art. 30. A avaliação não terá finalidade de promoção, retenção, classificação ou seleção, devendo respeitar as singularidades, os ritmos e os percursos de desenvolvimento de cada criança.

Art. 31. Os registros pedagógicos deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas educativas, contribuindo para a continuidade e o aprimoramento das experiências oferecidas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A implementação da Matriz Curricular deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que promoverá orientações pedagógicas e ações de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil.

Art. 33. A atribuição das aulas e atividades previstas na Parte Diversificada observará a legislação vigente, a habilitação e a qualificação profissional dos docentes, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (anexo II).

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização curricular do ano letivo de 2027.

Orlândia, 16 de setembro de 2026.



Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Secretária Municipal de Educação Interina

ANEXO I**Matriz Curricular das Escolas Municipais Infantis de Educação Básica de Educação Integral em Tempo Integral 2027**

A **Matriz Curricular** integra os cinco Campos de Experiência da BNCC e os componentes da Parte Diversificada, totalizando 35 aulas semanais e 1.400 horas anuais por turma, conforme a matriz aprovada pela Rede Municipal.

ANEXO II**PROFESSORES HABILITADOS PARA MINISTRAR OS COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA**

PARTE DIVERSIFICADA	AREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSORES HABILITADOS
	NÚCLEO ESTRUTURANTE	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E LITERATURA	As aulas serão ministradas pelo (a) professor (a) polivalente.
		LINGUAGEM ARTISTICA E MUSICAL	Professores licenciados em Arte, Música Artes Visuais, Teatro, Dança, e Pedagogia.
		ESTUDOS ORIENTADOS LÍNGUA PORTUGUESA	Professores licenciados em Pedagogia.
		ESTUDOS ORIENTADOS MATEMÁTICA	Professores licenciados em Pedagogia.
		EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	Professores licenciados em Pedagogia.
		EXPRESSÃO CORPORAL, JOGOS E MOVIMENTO	Professores Educação Física, Pedagogia, Dança ou Teatro.
		INGLÊS	Professores licenciados em Letras (Português/Inglês), Pedagogia.
		MEIO AMBIENTE, CULTURA E CIDADANIA	Professores licenciados em Pedagogia.

**RESOLUÇÃO SME Nº 11
DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui a Matriz Municipal Priorizada de Aprendizagens para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Orândia, como instrumento de planejamento, acompanhamento e recomposição das aprendizagens, em consonância com o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTERINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem princípios para a garantia da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à garantia do direito à aprendizagem, à avaliação contínua e cumulativa, à recuperação dos estudantes e à organização do trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, enquanto documento normativo que define aprendizagens essenciais a serem asseguradas aos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, estabelecendo regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para assegurar padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO que o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens prevê ações articuladas de formação continuada, apoio técnico, materiais pedagógicos, avaliação e estratégias destinadas ao enfrentamento das defasagens de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as diretrizes e estratégias relacionadas à garantia do direito à aprendizagem, à redução das desigualdades educacionais, ao diagnóstico das aprendizagens e à recomposição das defasagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orândia, uma ação pedagógica sistemática, intencional, equitativa e baseada em evidências para garantir que todos os estudantes tenham acesso às aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas realizadas pela Rede Municipal de Ensino, bem como os registros pedagógicos produzidos pelas unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de articular currículo,

avaliação, formação continuada, planejamento pedagógico, intervenção e acompanhamento dos estudantes;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orândia, a Matriz Municipal Priorizada de Aprendizagens para a Recomposição, destinada aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

§ 1º A Matriz Municipal Priorizada constitui instrumento orientador da política municipal de recomposição das aprendizagens, devendo ser utilizada para subsidiar:

I – o planejamento pedagógico dos professores;

II – a elaboração e/ou revisão dos planos de ensino;

III – a organização das ações de intervenção pedagógica;

IV – os processos de avaliação diagnóstica e formativa;

V – o acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens;

VI – as ações de recuperação contínua e paralela;

VII – a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – a análise dos resultados das avaliações internas e externas;

IX – a definição de estratégias de recomposição das aprendizagens;

X – o acompanhamento dos estudantes em situação de defasagem ou risco de não aprendizagem.

§ 2º A Matriz deverá ser compreendida como instrumento de priorização pedagógica, e não como substituição da BNCC, do Currículo Paulista ou do currículo municipal.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

Art. 2º A política municipal de recomposição das aprendizagens observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes;

II – equidade educacional;

III – respeito aos diferentes ritmos e percursos de aprendizagem;

IV – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

V – diagnóstico contínuo das aprendizagens;

VI – intervenção pedagógica intencional e planejada;

VII – acompanhamento sistemático dos estudantes;

VIII – articulação entre currículo, avaliação e formação docente;

IX – prevenção e superação das defasagens;

X – valorização do protagonismo dos estudantes;

XI – corresponsabilidade entre Secretaria Municipal da Educação, equipes gestoras, professores, estudantes e famílias;

XII – utilização de evidências para a tomada de decisões pedagógicas.

Art. 3º A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer de forma contínua e articulada ao desenvolvimento do currículo, não se restringindo a períodos específicos do calendário escolar ou a atividades de recuperação ao final dos bimestres.

Art. 4º A recomposição das aprendizagens deverá considerar aquilo que o estudante já sabe, ainda não consolidou e necessita aprender, evitando práticas de mera repetição de conteúdos sem diagnóstico prévio.

CAPÍTULO III

DA MATRIZ MUNICIPAL PRIORIZADA DE APRENDIZAGENS

Art. 5º A Matriz Municipal Priorizada de Aprendizagens será organizada considerando:

I - as aprendizagens essenciais previstas na BNCC e no Currículo Paulista;

II - as aprendizagens estruturantes necessárias à progressão escolar;

III - os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

IV - os resultados das avaliações externas;

V - as dificuldades recorrentes identificadas pelos professores;

VI - as habilidades consideradas estruturantes para o desenvolvimento de outras aprendizagens;

VII - as necessidades específicas de cada etapa e ano escolar.

Art. 6º A priorização das aprendizagens deverá considerar, especialmente:

I - a relevância da habilidade para a continuidade da aprendizagem;

II - o caráter estruturante da habilidade;

III - a frequência com que a habilidade é mobilizada em diferentes situações;

IV - a relação da habilidade com outras aprendizagens;

V - o nível de desenvolvimento apresentado pelos estudantes;

VI - as evidências obtidas por meio das avaliações;

VII - a necessidade de intervenção imediata.

Art. 7º A Matriz Municipal Priorizada será organizada em quatro grandes dimensões:

I - Linguagens, com especial atenção à leitura, escrita, produção textual, oralidade, compreensão e análise linguística;

II - Matemática, com prioridade para números, operações, resolução de problemas, grandezas e medidas, pensamento algébrico, geometria, estatística e probabilidade;

III - Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando conceitos estruturantes indispensáveis à compreensão do mundo natural, social, histórico, geográfico e cultural;

IV - Competências transversais, contemplando comunicação, argumentação, pensamento crítico, resolução de problemas, autonomia, colaboração e uso responsável das tecnologias.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA MATRIZ MUNICIPAL PRIORIZADA DE APRENDIZAGENS

Art. 8º A Matriz Municipal Priorizada de Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino será implementada considerando as aprendizagens essenciais previstas nos documentos curriculares vigentes e as necessidades educacionais identificadas no processo de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A definição das aprendizagens a serem priorizadas em cada unidade escolar deverá considerar, entre outros

aspectos, os resultados das avaliações diagnósticas, os indicadores de aprendizagem, as especificidades dos estudantes e o contexto pedagógico de cada unidade.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação estabelecer as orientações, os critérios e as referências gerais para a priorização das aprendizagens, assegurando a unidade e a coerência curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A partir das orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e dos resultados das avaliações diagnósticas, cada unidade escolar, por meio de sua equipe pedagógica e docente, deverá elaborar ou adequar seu planejamento de priorização das aprendizagens, considerando as necessidades específicas de seus estudantes.

§ 4º A organização pedagógica decorrente do processo de priorização deverá assegurar o desenvolvimento progressivo das aprendizagens essenciais, evitando a supressão de componentes curriculares e garantindo a articulação entre os diferentes campos do conhecimento.

§ 5º A priorização das aprendizagens terá caráter pedagógico e poderá ser revista periodicamente, de acordo com os resultados do acompanhamento da aprendizagem e das avaliações realizadas ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES PARA OS ANOS INICIAIS

Art. 9º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens terá como eixo estruturante a consolidação da alfabetização, do letramento e do raciocínio matemático, sem prejuízo das demais áreas do conhecimento.

Art. 10º Para os Anos Iniciais serão consideradas prioritárias:

I - apropriação do sistema de escrita alfabética;

II - consciência fonológica e fonêmica;

III - relações entre fonemas e grafemas;

IV - leitura de palavras, frases e textos;

V - fluência leitora;

VI - compreensão e interpretação textual;

VII - produção escrita de diferentes gêneros;

VIII - revisão e aprimoramento da escrita;

IX - oralidade e participação em situações comunicativas;

X - desenvolvimento do vocabulário e da compreensão leitora;

XI - números naturais e sistema de numeração decimal;

XII - composição e decomposição de números;

XIII - cálculo e estratégias de resolução de problemas;

XIV - adição, subtração, multiplicação e divisão;

XV - compreensão de frações e números decimais, conforme o ano escolar;

XVI - grandezas e medidas;

XVII - espaço e forma;

XVIII - leitura e interpretação de tabelas e gráficos;

XIX - desenvolvimento do raciocínio lógico e da capacidade de resolver problemas.

Art. 11º Nos casos em que os resultados diagnósticos evidenciarem estudantes não alfabetizados ou com níveis significativamente inferiores ao esperado para o ano escolar, a unidade escolar deverá estabelecer Plano de Recomposição Individual ou por agrupamento de

necessidades, contendo:

- I – diagnóstico inicial;
- II – habilidade ou aprendizagem prioritária;
- III – objetivo de aprendizagem;
- IV – estratégia de intervenção;
- V – frequência da intervenção;
- VI – profissional responsável;
- VII – período de acompanhamento;
- VIII – instrumento de verificação;
- IX – resultado alcançado;
- X – encaminhamento pedagógico subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS PRIORIDADES PARA OS ANOS FINAIS

Art. 12º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens deverá priorizar os conhecimentos estruturantes que garantam a progressão dos estudantes e sua participação efetiva nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 13º Em Língua Portuguesa, deverão receber especial atenção:

- I – leitura e compreensão de textos;
- II – localização e inferência de informações;
- III – identificação de tema, finalidade e características dos gêneros textuais;
- IV – construção de sentidos;
- V – argumentação;
- VI – produção textual;
- VII – coerência e coesão;
- VIII – ampliação do repertório lexical;
- IX – análise linguística e reflexão sobre os usos da língua;

- X – leitura literária;
- XI – oralidade e comunicação;
- XII – desenvolvimento da autonomia leitora e escritora.

Art. 14º Em Matemática, deverão receber especial atenção:

- I – sistema de numeração;
- II – operações e propriedades;
- III – resolução e elaboração de problemas;
- IV – números inteiros, racionais e reais, conforme o ano escolar;
- V – proporcionalidade;
- VI – porcentagem;
- VII – frações e números decimais;
- VIII – pensamento algébrico;
- IX – equações e relações, conforme o ano escolar;
- X – geometria;
- XI – grandezas e medidas;
- XII – estatística;
- XIII – probabilidade;
- XIV – interpretação de tabelas, gráficos e informações;
- XV – desenvolvimento do raciocínio lógico e da argumentação matemática.

Art. 15º Em Ciências da Natureza, Ciências Humanas e demais componentes curriculares, a priorização deverá considerar os conceitos estruturantes indispensáveis à compreensão dos objetos de conhecimento e à progressão das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações de recomposição nos Anos Finais deverão privilegiar práticas interdisciplinares sempre que a natureza das aprendizagens possibilitar sua articulação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E DO MONITORAMENTO

Art. 16º A implementação da Matriz Municipal Priorizada deverá ser precedida e acompanhada por processos sistemáticos de avaliação diagnóstica e formativa.

Art. 17º Os resultados das avaliações deverão ser analisados pelas equipes escolares, com participação da gestão, coordenação pedagógica e professores, para identificação:

- I – das aprendizagens consolidadas;
- II – das aprendizagens parcialmente consolidadas;
- III – das aprendizagens não consolidadas;
- IV – dos estudantes que necessitam de intervenção;
- V – das habilidades que apresentam maior índice de dificuldade;
- VI – dos grupos de estudantes que demandam estratégias diferenciadas.

Art. 18º A avaliação diagnóstica não terá caráter classificatório ou punitivo, devendo cumprir função eminentemente pedagógica.

Art. 19º Os dados produzidos pelas avaliações deverão orientar a tomada de decisões, especialmente quanto:

- I – ao planejamento docente;
- II – à formação dos professores;
- III – aos agrupamentos pedagógicos;
- IV – às atividades de intervenção;
- V – à recuperação contínua;
- VI – à recomposição das aprendizagens;
- VII – à necessidade de acompanhamento individualizado.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20º Cada unidade escolar deverá elaborar ou incorporar ao seu planejamento pedagógico um Plano de Recomposição das Aprendizagens, articulado ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 21º O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da unidade escolar;
- II – aprendizagens prioritárias;
- III – estudantes e/ou grupos que necessitam de intervenção;

- IV – metas de aprendizagem;
- V – estratégias pedagógicas;
- VI – organização dos tempos e espaços;
- VII – recursos didáticos;
- VIII – formas de acompanhamento;
- IX – instrumentos de avaliação;
- X – cronograma de intervenção e reavaliação;
- XI – responsáveis pela execução;
- XII – mecanismos de registro e monitoramento.

Art. 22º As estratégias de recomposição poderão incluir, conforme as necessidades identificadas:

- I – intervenções em sala de aula;
- II – agrupamentos temporários por necessidade de aprendizagem;
- III – atendimento pedagógico complementar;
- IV – atividades de recuperação contínua e paralela;
- V – oficinas de leitura, escrita e matemática;
- VI – sequências didáticas específicas;

VII – projetos interdisciplinares;
VIII – tutoria e acompanhamento individualizado;
IX – uso pedagógico de tecnologias educacionais;
X – atividades diferenciadas;
XI – ampliação de práticas de leitura;
XII – resolução de problemas;
XIII – atividades de produção e revisão textual;
XIV – estratégias lúdicas e metodologias ativas;
XV – outras estratégias definidas pela equipe pedagógica com base nas evidências.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 23º A Secretaria Municipal da Educação promoverá ações de formação continuada relacionadas à recomposição das aprendizagens, considerando os resultados apresentados pela Rede Municipal.

Art. 24º As formações deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I – análise e interpretação de dados educacionais;
- II – avaliação diagnóstica e formativa;
- III – planejamento a partir das evidências;
- IV – alfabetização e letramento;
- V – fluência e compreensão leitora;
- VI – produção textual;
- VII – raciocínio lógico e resolução de problemas;
- VIII – estratégias de recuperação e recomposição;
- IX – diferenciação pedagógica;
- X – acompanhamento individualizado;
- XI – práticas inclusivas;
- XII – utilização de recursos e tecnologias educacionais.

Art. 25º Os resultados da avaliação da aprendizagem deverão subsidiar a definição das necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 26º Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – orientar a implementação da Matriz Municipal Priorizada;
 - II – acompanhar os resultados da Rede Municipal;
 - III – promover formação continuada;
 - IV – disponibilizar orientações e instrumentos pedagógicos;
 - V – acompanhar as ações de recomposição;
 - VI – analisar os resultados das avaliações;
 - VII – apoiar as unidades escolares na elaboração dos planos de intervenção;
 - VIII – promover a articulação entre avaliação, currículo e formação;
 - IX – monitorar a evolução das aprendizagens.
- Art. 27º Compete à equipe gestora da unidade escolar:
- I – assegurar a implementação da Matriz;
 - II – acompanhar o planejamento dos professores;
 - III – promover reuniões de análise de resultados;
 - IV – acompanhar estudantes em situação de defasagem;
 - V – assegurar registros das intervenções;
 - VI – articular a participação das famílias;
 - VII – acompanhar a efetividade das estratégias adotadas.

Art. 28º Compete ao Professor Coordenador Pedagógico:

- I – apoiar os professores na análise dos resultados;
- II – promover estudos das habilidades prioritárias;
- III – acompanhar os planos de intervenção;
- IV – orientar o planejamento pedagógico;
- V – acompanhar a evolução dos estudantes;
- VI – propor estratégias de intervenção;
- VII – registrar e socializar experiências exitosas;
- VIII – articular as ações de recomposição com a formação continuada.

Art. 29º Compete aos professores:

- I – realizar avaliação diagnóstica e formativa;
- II – planejar a partir das necessidades identificadas;
- III – desenvolver estratégias de recomposição;
- IV – acompanhar individualmente os estudantes;
- V – registrar avanços e dificuldades;
- VI – reavaliar as aprendizagens;
- VII – participar das formações continuadas;
- VIII – utilizar os resultados das avaliações para reorganizar sua prática pedagógica.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 30º As ações de recomposição deverão observar os princípios da equidade, garantindo atenção diferenciada aos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem.

Art. 31º As estratégias pedagógicas deverão considerar as especificidades dos estudantes público da Educação Especial, assegurando acessibilidade, recursos pedagógicos, adaptações e estratégias necessárias à participação e à aprendizagem.

Art. 32º Deverão receber atenção prioritária os estudantes que apresentem:

- I – defasagem idade/ano;
- II – baixa frequência escolar;
- III – histórico de retenção;
- IV – dificuldades persistentes de aprendizagem;
- V – interrupção ou descontinuidade dos estudos;
- VI – vulnerabilidade social que impacte sua trajetória escolar;
- VII – necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO XII

DOS REGISTROS E DA REAVALIAÇÃO

Art. 33º Todas as ações de recomposição deverão ser registradas nos instrumentos pedagógicos oficiais da unidade escolar.

Art. 34º Os estudantes submetidos às ações de recomposição deverão ser periodicamente reavaliados, de modo a verificar a evolução das aprendizagens.

Art. 35º A reavaliação deverá produzir evidências que permitam:

- I – verificar a efetividade da intervenção;
 - II – manter a estratégia;
 - III – intensificar a intervenção;
 - IV – modificar a estratégia;
 - V – avançar para nova aprendizagem;
 - VI – encerrar o acompanhamento específico quando demonstrada a consolidação da aprendizagem.
- Art. 36º A recomposição das aprendizagens deverá constituir processo cíclico:
- diagnosticar → priorizar → planejar → intervir → acompanhar
→ reavaliar → reorganizar.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º A Matriz Municipal Priorizada de Aprendizagens constitui referência obrigatória para as ações de recomposição da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo do cumprimento integral do currículo oficial.

Art. 38º A Matriz poderá ser revisada periodicamente pela Secretaria Municipal da Educação, considerando:

- I – resultados das avaliações;
- II – mudanças curriculares e normativas;
- III – necessidades identificadas pela Rede;
- IV – resultados das ações de recomposição;
- V – orientações do Ministério da Educação e demais órgãos educacionais competentes.

Art. 39º As unidades escolares deverão incorporar as aprendizagens prioritárias ao planejamento pedagógico, aos planos de ensino e às ações de acompanhamento dos estudantes.

Art. 40º A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos de acompanhamento, protocolos de intervenção e documentos orientadores necessários à execução desta Resolução.

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 42º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 14 de setembro de 2026.

Dileia Ribeiro de Oliveira Filtre

Secretária Municipal da Educação Interina

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 15 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o levantamento da demanda, a criação e a oferta de vagas em creches, a organização e divulgação da lista de espera, o planejamento territorial da oferta e o protocolo de atendimento das unidades de Educação Infantil – etapa creche, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orlândia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERINA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE,

CONSIDERANDO as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º. Objeto. Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para o levantamento e monitoramento da demanda por vagas em creches, a organização da lista de espera, a definição de critérios objetivos de atendimento, a divulgação das informações, o planejamento da expansão da oferta por território e o protocolo de atendimento às famílias e às crianças na Rede Municipal de Ensino de Orlândia.

Art. 2º. Abrangência. As disposições desta Resolução aplicam-se às unidades municipais que ofertam Educação Infantil – etapa creche, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, sem prejuízo das regras próprias da pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Princípios. A gestão das vagas observará os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, universalidade do direito à educação, equidade, transparência, impessoalidade, publicidade, eficiência, inclusão, não discriminação, respeito às características territoriais e socioeconômicas das famílias, busca ativa e garantia do melhor interesse da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Direito de acesso. A oferta de creche integra o dever estatal de assegurar a Educação Infantil, devendo o Município adotar medidas administrativas, pedagógicas, orçamentárias e de infraestrutura para ampliar progressivamente a oferta e atender à demanda manifesta, observados os padrões nacionais de qualidade e as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 5º. Levantamento anual da demanda. O Município realizará, no mínimo anualmente e sempre que necessário, levantamento da demanda por vagas em creche, preferencialmente de forma territorializada, mediante cadastro centralizado, pré-matricula, busca ativa e integração de informações das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e proteção à infância, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º. Cadastro de demanda. O cadastro de intenção de vaga deverá conter, no mínimo: I – identificação da criança; II – data de nascimento; III – endereço de residência e, quando pertinente, local de trabalho do responsável; IV – contato dos responsáveis legais; V – unidade ou território de preferência; VI – etapa e período pretendidos; VII – data do pedido; VIII – informações necessárias à aplicação dos critérios legais de prioridade; e IX – número de protocolo gerado pelo sistema.

Art. 7º. Busca ativa. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a busca ativa, em articulação intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos das diretrizes e ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, visando identificar crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que demandem vaga na Educação Infantil e que ainda não estejam registradas nos sistemas municipais de acompanhamento da demanda.

§ 1º A busca ativa será realizada de forma articulada entre as respectivas Secretarias Municipais e demais órgãos e serviços integrantes da rede de proteção e atendimento à primeira infância, mediante compartilhamento de informações, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

§ 2º As ações de busca ativa deverão considerar, prioritariamente, os territórios com maior vulnerabilidade social, maior demanda reprimida ou identificação de crianças que ainda não estejam acessando os serviços públicos, de modo a assegurar a equidade no acesso à Educação Infantil.

§ 3º A articulação intersetorial prevista neste artigo integra as diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, que estabelece a atuação conjunta das políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social para a identificação, proteção, acompanhamento e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 8º. Territorialização da demanda. A Secretaria Municipal de Educação manterá diagnóstico territorializado da demanda por vagas, considerando, entre outros elementos: I – número de crianças por faixa etária e território; II – demanda manifesta e não atendida; III – capacidade instalada de cada unidade; IV – taxa de ocupação; V – distância entre residência e unidade; VI – crescimento populacional e novos empreendimentos habitacionais; VII – indicadores socioeconômicos; VIII – demanda de crianças com deficiência; e IX – projeção de demanda para os anos subsequentes.

Art. 9º. Planejamento da expansão. Apurada demanda não atendida, a Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de expansão da oferta, com definição de prioridades territoriais, metas, cronograma e estimativa de recursos, podendo contemplar a construção, ampliação, adequação ou reorganização de unidades, criação de novas turmas, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e outras soluções legalmente admitidas.

Art. 10. Critérios de atendimento. Quando a demanda superar a oferta disponível, a lista de espera será organizada por critérios previamente regulamentados e divulgados, considerando, obrigatoriamente, as circunstâncias territoriais e locais e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

entre outros fatores legalmente pertinentes, a situação socioeconômica familiar e a condição de família monoparental, sem prejuízo de prioridades estabelecidas em legislação específica, decisões judiciais ou medidas de proteção.

Art. 11. Ordem e unidade de referência. A lista de espera será organizada por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar ou território de referência, de modo a assegurar maior transparência e racionalidade na distribuição das vagas.

Art. 12. Atualização da lista. A posição na lista de espera deverá ser atualizada sempre que houver alteração da demanda, abertura de vaga, mudança de endereço, desistência, atendimento, transferência, mudança de etapa ou qualquer outro fato que modifique a situação da criança, mantendo-se registro auditável das alterações.

Art. 13. Divulgação da lista de espera. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, em meio eletrônico oficial e em local de fácil acesso, as listas de espera atualizadas, por unidade ou território, observando os critérios de atendimento e a legislação vigente. A publicação deverá permitir que o responsável consulte a posição e a situação do pedido mediante protocolo ou mecanismo seguro de identificação, evitando exposição desnecessária de dados pessoais.

Art. 14. Publicidade dos critérios. Os critérios de prioridade, a metodologia do levantamento, os prazos de inscrição e atualização, os procedimentos de convocação, os canais de consulta e os meios para apresentação de recurso ou pedido de revisão serão divulgados previamente e permanecerão disponíveis nos canais oficiais do Município.

Art. 15. Convocação para matrícula. A convocação ocorrerá de acordo com a ordem da lista e os critérios de prioridade, sempre que surgir vaga compatível com a faixa etária, período e unidade ou território de referência. A família será comunicada por, no mínimo, dois canais disponíveis no cadastro, sempre que possível, devendo ser assegurado prazo razoável para manifestação.

Art. 16. Recusa, desistência ou ausência de manifestação. A não manifestação da família no prazo definido em regulamento específico não poderá resultar, automaticamente, em eliminação definitiva da demanda. Deverá ser assegurado procedimento de reativação, revisão ou atualização cadastral, com registro da ocorrência e preservação do direito de formular novo pedido.

Art. 17. Recurso e revisão. O responsável legal poderá requerer revisão da posição, dos dados cadastrais ou da aplicação dos critérios de prioridade, mediante protocolo administrativo simplificado, assegurada resposta fundamentada pela Secretaria Municipal de Educação em prazo definido em ato complementar.

Art. 18. Protocolo de atendimento nas creches. As unidades deverão adotar protocolo de atendimento às famílias e às crianças que contemple, no mínimo: I – acolhimento respeitoso e não discriminatório; II – orientação sobre matrícula, documentação, horários e funcionamento; III – registro de solicitações, ocorrências e encaminhamentos; IV – comunicação clara com os responsáveis; V – identificação de necessidades de saúde, alimentação, acessibilidade e inclusão; VI – encaminhamento à rede intersetorial quando identificada situação que exija proteção ou acompanhamento; VII – preservação do sigilo das informações pessoais; e VIII – registro de frequência e acompanhamento da permanência.

Art. 19. Protocolo de encaminhamento intersetorial. Quando a unidade identificar situação de vulnerabilidade, risco, violência, negligência, deficiência, necessidade de atendimento de saúde ou outra demanda que ultrapasse sua competência, deverá seguir fluxo de encaminhamento definido pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com os órgãos competentes, sem condicionar o direito à educação à realização prévia de atendimento em outro serviço, salvo exigência legal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 20. Qualidade e capacidade de atendimento. A criação ou ampliação de vagas deverá observar as normas nacionais e municipais de qualidade da Educação Infantil, inclusive quanto à infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, alimentação, recursos pedagógicos, profissionais, gestão, interações, práticas pedagógicas, número de crianças por turma e demais requisitos aplicáveis. A expansão não poderá ocorrer mediante superlotação ou redução dos padrões de qualidade.

Art. 21. Inclusão. A oferta de vagas deverá observar a perspectiva da educação inclusiva, assegurando acessibilidade e atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme a legislação e as normas educacionais vigentes.

Art. 22. Monitoramento. A Secretaria Municipal de Educação apresentará, no mínimo anualmente, relatório de monitoramento contendo: I – demanda cadastrada; II – demanda atendida; III – demanda não atendida; IV – lista de espera por unidade e território; V – vagas criadas no período; VI – unidades com maior pressão de demanda; VII – projeção de demanda; VIII – medidas adotadas para expansão; e IX – encaminhamentos intersetoriais relevantes.

Art. 23. Transparência e controle social. Os dados agregados sobre demanda, oferta, lista de espera e expansão da rede serão disponibilizados nos canais oficiais do Município, de modo acessível à população e aos órgãos de controle, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação.

Art. 24. Proteção de dados. O tratamento e a divulgação de dados relativos às crianças e seus responsáveis observarão a legislação de proteção de dados pessoais, o princípio da necessidade e a finalidade pública do tratamento, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar mecanismos de segurança, controle de acesso e prevenção de divulgação indevida.

Art. 25. Sistema informatizado. A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar sistema informatizado de gestão escolar para registrar inscrições, matrículas, transferências, vagas remanescentes, lista de espera, convocações e demais movimentações, assegurando a rastreabilidade das alterações e a integridade das informações.

Art. 26. Articulação com o planejamento educacional. O levantamento da demanda e as ações de expansão da oferta deverão subsidiar o Plano Municipal de Educação, o planejamento orçamentário e demais instrumentos de planejamento público, especialmente diante das metas e estratégias estabelecidas pelo novo Plano Nacional de Educação.

Art. 27. Revisão periódica. Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução deverão ser avaliados periodicamente, especialmente diante de alterações na legislação federal, estadual ou municipal, mudanças demográficas, expansão da rede ou novas orientações dos órgãos educacionais e de controle.

Art. 28. Regulamentação complementar. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar instruções, manuais, formulários e fluxos operacionais necessários à execução desta Resolução, desde que compatíveis com suas disposições e com a legislação vigente.

Art. 29. Situação atual da rede. O planejamento previsto nesta Resolução deverá considerar os dados oficiais do Município. Conforme informado na Requisição nº 100/2026 MF, Item 28, o Município declarou não haver déficit de vagas na Educação Infantil e registrou a inauguração da Creche “Luzia Pioto Bordin”, em 30 de março de 2026, bem como a construção da Creche “Sergino Ribeiro de Mendonça”. Esses dados deverão ser continuamente atualizados por meio do monitoramento previsto nesta Resolução.

Art. 30. Disposições finais. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

quando a matéria envolver normas do sistema de ensino, sem prejuízo da competência dos demais órgãos públicos.

Art. 31. Vigência. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de setembro de 2026.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Secretária Municipal de Educação Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I

FLUXO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS EM CRECHE

ETAPA	PROCEDIMENTO
1. Solicitação	A família realiza o cadastro da demanda pelos canais oficiais definidos pelo Município.
2. Protocolo	O sistema gera número de protocolo e registra data, território, faixa etária, unidade de preferência e demais informações necessárias.
3. Validação	A Secretaria verifica os dados, evita duplicidades e orienta a família sobre atualização cadastral.
4. Territorialização	A demanda é vinculada ao território de residência e/ou à unidade de referência, conforme os critérios municipais.
5. Priorização	Aplicam-se os critérios objetivos previamente divulgados e previstos na legislação.
6. Lista de espera	A criança é posicionada na lista correspondente, com registro auditável.
7. Monitoramento	A Secretaria acompanha a demanda, as vagas disponíveis e a movimentação das matrículas.
8. Convocação	Surgindo vaga compatível, a família é comunicada pelos canais cadastrados e recebe orientação para matrícula.
9. Matrícula	A unidade confere a documentação e efetiva a matrícula, sem criar exigências não previstas em norma.
10. Recurso ou revisão	Em caso de divergência, a família poderá solicitar revisão administrativa.
11. Acompanhamento	A unidade registra frequência, permanência e necessidades de encaminhamento intersetorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

MODELO DE DADOS PARA MONITORAMENTO TERRITORIAL

Território / Unidade	Demanda cadastrada	Vagas ofertadas	Demanda não atendida	Faixa etária	Medida necessária

Faixas etárias de referência: 0–1 ano; 1–2 anos; 2–3 anos, sem prejuízo das classificações administrativas adotadas pelo Município.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 16/09/2026 às 18:27:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2833-fd7-2848-97b6-93>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

NOTA TÉCNICA DE JUSTIFICATIVA DE RESOLUÇÃO

A presente minuta foi estruturada para converter em procedimento administrativo permanente as obrigações relativas ao levantamento da demanda, à organização da lista de espera, à transparência, à territorialização e ao planejamento da expansão da oferta de creches.

A Lei Federal nº 14.851/2024 determina que os Municípios realizem anualmente o levantamento da demanda por vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com articulação intersetorial e mapeamento territorial. A norma também prevê a organização de listas de espera, a divulgação dos critérios de atendimento e o planejamento da expansão quando apurada demanda não atendida.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2024 institui Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, aplicáveis à formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas e à gestão das instituições de Educação Infantil.

A Lei Federal nº 15.388/2026 aprovou o novo Plano Nacional de Educação, estabelecendo, entre outros objetivos, a ampliação da oferta de creches para atender à demanda manifesta e a articulação entre os entes federativos no planejamento educacional.

No contexto local, conforme os dados fornecidos para esta minuta, a Requisição nº 100/2026 MF, Item 28, registra que o Município declarou não haver déficit de vagas na Educação Infantil e informa a inauguração da Creche “Luzia Pioto Bordin”, em 30 de março de 2026, bem como a construção da Creche “Sergino Ribeiro de Mendonça”.

Os dados locais mencionados na minuta devem ser mantidos atualizados pela Administração. A proposta não pressupõe a existência de déficit atual; estabelece, em caráter preventivo e permanente, mecanismos para identificar alterações da demanda, eventuais desequilíbrios territoriais e necessidades futuras de expansão, sem comprometer os padrões de qualidade.

Para fins de publicação como ato normativo, recomenda-se a conferência final da competência da autoridade signatária, da numeração do ato, dos dispositivos da legislação municipal que fundamentam a competência da Secretaria, do procedimento de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação quando exigível e da forma oficial de publicação adotada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 08 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização curricular dos Anos Finais das Escolas Municipais de Educação Básica em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Orlandia, para vigência a partir do ano letivo de 2027, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orlandia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTERINA,

no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 23, 24, 26 e 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece parâmetros para a oferta de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma organização curricular que articule formação acadêmica, desenvolvimento integral, recomposição das aprendizagens, cultura, cidadania, saúde, sustentabilidade, competências socioemocionais, cultura digital e protagonismo juvenil;

CONSIDERANDO a importância de garantir a integração entre os componentes da Formação Geral Básica e os componentes da Parte Diversificada, evitando a fragmentação do currículo e assegurando intencionalidade pedagógica às experiências desenvolvidas no período ampliado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada, para vigência a partir do ano letivo de 2027, a Matriz Curricular dos Anos Finais das Escolas Municipais de Educação Básica de Orlandia, destinada aos estudantes do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino de Orlandia.

Art. 2º A organização curricular prevista nesta Resolução fundamenta-se nos princípios da educação integral, compreendida como formação multidimensional do estudante, contemplando as dimensões cognitiva, física, cultural, social, emocional, ética e cidadã.

Art. 3º A oferta do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá assegurar jornada escolar igual ou superior ao mínimo estabelecido na legislação nacional, organizada de modo a garantir a articulação entre as aprendizagens previstas na Formação Geral Básica e as experiências formativas da Parte Diversificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

na BNCC;

Fundamental;

percurso escolar;

Portuguesa e Matemática;

responsabilidade dos estudantes;

cultura, tecnologia e convivência democrática;

políticas públicas.

Art. 4º A organização curricular deverá considerar:

I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos

II – as especificidades dos estudantes dos Anos Finais do Ensino

III – a continuidade e progressão das aprendizagens ao longo do

IV – a recomposição das aprendizagens, especialmente em Língua

V – o desenvolvimento das competências gerais da BNCC;

VI – a integração entre os diferentes componentes curriculares;

VII – o desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e da

VIII – a educação para a cidadania, sustentabilidade, saúde,

IX – a utilização pedagógica qualificada do tempo ampliado;

X – a articulação entre escola, família, comunidade e demais

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

será composta por:

e respectivos componentes curriculares;

experiências formativas complementares, articuladas aos objetivos da educação integral.

do conhecimento:

Art. 5º A Matriz Curricular da EMEB Maurício Leite de Moraes

I – Formação Geral Básica, organizada por áreas do conhecimento

a) Língua Portuguesa;

b) Literatura;

c) Arte;

d) Língua Inglesa;

e) Educação Física.

II – Matemática, composta pelo componente:

a) Matemática.

III – Ciências da Natureza, composta pelo componente:

a) Ciências.

IV – Ciências Humanas, composta pelos componentes:

a) História;

b) Geografia.

Art. 7º No currículo do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal, o componente Ensino Religioso será ministrado de forma integrada à disciplina de História, contemplando conteúdos previstos na legislação vigente e alinhados às diretrizes nacionais.

Art. 8º No currículo do Ensino Fundamental da rede municipal, o componente curricular Educação Ambiental será desenvolvido no interior do componente Ciências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

favorecendo uma abordagem interdisciplinar e contextualizada, conforme orientações da BNCC e das normativas do MEC, garantindo a transversalidade e o fortalecimento da formação cidadã dos estudantes.

CAPÍTULO III DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 9º A Parte Diversificada constitui espaço curricular destinado à ampliação, aprofundamento, integração e contextualização das aprendizagens, considerando as necessidades, interesses e características dos estudantes dos Anos Finais.

Art. 10º A Parte Diversificada da Matriz Curricular será constituída pelos seguintes componentes:

- I – Linguagem Artística e Musical;
- II – Estudos Orientados – Língua Portuguesa;
- III – Estudos Orientados – Matemática;
- IV – Atitude Empreendedora/ Educação Socioemocional;
- V – Jogos e Movimento;
- VI – Meio Ambiente, Cultura e Cidadania;
- VII – Língua Estrangeira/Comunicação, conforme organização definida pela Rede Municipal de Ensino;
- VIII – Projeto Passo à Frente- Usina de Dança.

Art. 11º Linguagem Artística e Musical

O componente Linguagem Artística e Musical terá como finalidade ampliar as experiências dos estudantes com diferentes linguagens artísticas, promovendo expressão, criatividade, sensibilidade estética, fruição cultural e produção artística.

Parágrafo único. Serão contempladas experiências relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança, cultura popular e demais manifestações culturais, favorecendo o desenvolvimento integral e o reconhecimento da diversidade cultural.

Art. 12º Estudos Orientados – Língua Portuguesa

O componente Estudos Orientados – Língua Portuguesa terá como finalidade fortalecer as aprendizagens essenciais de leitura, escrita, oralidade, análise linguística e produção textual.

§ 1º O componente deverá atuar prioritariamente na recomposição e consolidação das aprendizagens, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e formativas da Rede Municipal.

§ 2º As atividades deverão ser organizadas de maneira articulada ao componente de Língua Portuguesa, evitando repetição de conteúdos e garantindo atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 13º Estudos Orientados – Matemática

O componente Estudos Orientados – Matemática terá como finalidade ampliar e consolidar conhecimentos matemáticos essenciais, com ênfase na resolução de problemas, raciocínio lógico, pensamento algébrico, grandezas e medidas, geometria, estatística e probabilidade.

Parágrafo único. O componente deverá contribuir para a recomposição das aprendizagens e para a redução das defasagens identificadas nas avaliações diagnósticas e externas.

Art. 14º Atitude Empreendedora/Educação Socioemocional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

O componente curricular Atitude Empreendedora/Educação Socioemocional tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo competências pessoais, sociais, emocionais e práticas necessárias para a construção de uma vida autônoma, responsável, equilibrada e participativa.

O componente deverá favorecer o desenvolvimento da autonomia, autoestima, autoconhecimento, criatividade, iniciativa, responsabilidade, empatia, cooperação, resiliência, liderança, comunicação, tomada de decisões e resolução de problemas, possibilitando ao estudante reconhecer suas potencialidades, compreender seus desafios e desenvolver uma percepção positiva de si mesmo e de suas capacidades.

As práticas pedagógicas deverão contemplar o desenvolvimento da educação socioemocional, estimulando o reconhecimento e a expressão adequada das emoções, o autocuidado, a autorregulação, o respeito às diferenças, a convivência ética e saudável, a capacidade de lidar com frustrações e conflitos e a construção de relações baseadas no respeito, na empatia e na colaboração.

O componente também deverá possibilitar a construção progressiva do Projeto de Vida, auxiliando o estudante a refletir sobre sua identidade, seus interesses, talentos, valores, sonhos, objetivos e perspectivas para o futuro, estabelecendo metas pessoais, acadêmicas e profissionais e desenvolvendo estratégias para alcançá-las.

Deverá contemplar, ainda, princípios de Educação Financeira, promovendo conhecimentos e atitudes relacionados ao planejamento, organização e utilização consciente dos recursos financeiros, diferenciando necessidades e desejos, compreendendo consumo consciente, orçamento, poupança, planejamento de metas, tomada responsável de decisões e prevenção ao endividamento, de acordo com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes.

O componente deverá estimular, igualmente, a cultura empreendedora, compreendida como a capacidade de identificar oportunidades, criar soluções, desenvolver projetos, trabalhar em equipe, planejar ações, assumir responsabilidades e transformar ideias em iniciativas que contribuam para a realização pessoal e para a melhoria da comunidade.

Parágrafo único. A abordagem do componente Atitude Empreendedora/Educação Socioemocional não se restringirá ao empreendedorismo empresarial ou à preparação para o mercado de trabalho, devendo priorizar a formação integral do estudante, o fortalecimento da autoestima e da autonomia, a construção de um projeto de vida, o desenvolvimento de competências socioemocionais, a educação financeira, o protagonismo juvenil, a responsabilidade individual e coletiva e a participação consciente na sociedade.

Art. 15º Jogos e Movimento

O componente Jogos e Movimento terá como finalidade promover experiências corporais, recreativas, lúdicas e cooperativas, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades deverão valorizar o trabalho coletivo, o respeito às regras, a cooperação, a inclusão, o autocuidado e a adoção de hábitos saudáveis.

Art. 16º Meio Ambiente, Cultura e Cidadania

O componente curricular Meio Ambiente, Cultura e Cidadania tem como finalidade contribuir para a formação integral dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, articulando conhecimentos, valores, atitudes e práticas relacionados à educação ambiental, sustentabilidade, cultura, diversidade, pertencimento, cidadania, direitos humanos, convivência democrática, participação social e responsabilidade individual e coletiva.

O componente deverá possibilitar aos estudantes a ampliação progressiva da compreensão sobre si mesmos, o outro, a comunidade, o Município, a sociedade e o ambiente em que vivem, favorecendo o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da responsabilidade socioambiental, do respeito às diferenças, da cooperação, da ética e da participação consciente na vida coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

No âmbito deste componente, serão desenvolvidos, de forma contextualizada, interdisciplinar e adequada às características e ao nível de desenvolvimento dos estudantes dos Anos Finais, conhecimentos e experiências relacionados à cidadania, à educação política, aos direitos e deveres, à organização da sociedade, à participação social e à formação para a vida democrática, em atendimento à legislação educacional vigente, incluindo a Lei Federal nº 15.468, de 2026, que dispõe sobre a inclusão de conteúdos relacionados à educação política e aos direitos da cidadania no currículo da Educação Básica.

A abordagem da educação política e da cidadania deverá ocorrer de maneira pedagógica, plural, progressiva e apartidária, sem caráter de doutrinação político-ideológica, priorizando a compreensão dos princípios que fundamentam a vida em sociedade, tais como democracia, respeito às leis e às normas coletivas, direitos e deveres, liberdade, responsabilidade, diálogo, escuta, participação social, justiça, igualdade, equidade, respeito à diversidade, direitos humanos e reconhecimento do estudante como sujeito de direitos e deveres.

Deverão ser oportunizadas situações que estimulem o protagonismo juvenil e a participação dos estudantes na comunidade escolar e na sociedade, possibilitando a análise de situações do cotidiano, a identificação de problemas coletivos, a elaboração de propostas, a participação em projetos, campanhas, ações comunitárias e iniciativas de melhoria dos espaços escolares e comunitários.

O componente deverá contemplar, ainda, conhecimentos e práticas relacionados à educação ambiental e à sustentabilidade, promovendo a compreensão das relações entre sociedade e natureza e o desenvolvimento de atitudes responsáveis diante dos desafios ambientais contemporâneos. Serão abordados temas como preservação dos recursos naturais, biodiversidade, mudanças climáticas, uso consciente da água e da energia, consumo responsável, redução, reutilização e destinação adequada de resíduos, preservação dos espaços públicos, qualidade de vida e adoção de práticas sustentáveis no cotidiano escolar e comunitário.

No eixo da cultura e do pertencimento, serão desenvolvidas experiências voltadas à valorização da identidade cultural, da diversidade e da história do Município e da região, contemplando o conhecimento sobre a formação histórica e cultural local, patrimônio material e imaterial, manifestações culturais, tradições, costumes, espaços de memória, personalidades e acontecimentos relevantes para a história da comunidade, favorecendo a construção do sentimento de pertencimento e a valorização da memória coletiva.

O componente deverá promover, igualmente, o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural, social e humana, incentivando o respeito às diferentes formas de viver, pensar e expressar-se, bem como o combate a preconceitos, discriminações, violências e práticas de exclusão, fortalecendo uma cultura de respeito, convivência, solidariedade e valorização da dignidade humana.

As propostas pedagógicas poderão abordar temas contemporâneos relacionados à saúde, cidadania digital, segurança e responsabilidade no uso das tecnologias, convivência social, direitos das crianças e dos adolescentes, proteção do patrimônio público, mobilidade e segurança no trânsito, consumo consciente, voluntariado, participação comunitária e demais questões relevantes para a formação cidadã dos estudantes, observadas as legislações e orientações educacionais vigentes.

O desenvolvimento do componente deverá ocorrer por meio de projetos, pesquisas, estudos do meio, debates, rodas de conversa, análise de situações-problema, produção de textos e materiais informativos, atividades culturais, campanhas educativas, ações de intervenção na comunidade, práticas de participação social e outras metodologias ativas, possibilitando que os estudantes não apenas conheçam os conceitos, mas também vivenciem e pratiquem os valores e princípios trabalhados.

As propostas pedagógicas deverão articular o componente Meio Ambiente, Cultura e Cidadania às diferentes áreas do conhecimento, promovendo a interdisciplinaridade e a contextualização dos conteúdos, de modo a contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico, da autonomia, da consciência ambiental, da identidade cultural, do pertencimento, do protagonismo juvenil, da responsabilidade social e da participação democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. O componente Meio Ambiente, Cultura e Cidadania deverá constituir espaço privilegiado para que os estudantes dos Anos Finais desenvolvam conhecimentos e competências necessárias à participação consciente, ética, responsável e transformadora na sociedade, compreendendo seus direitos e deveres, reconhecendo a importância da preservação ambiental e cultural e assumindo o compromisso com a construção de uma comunidade mais justa, sustentável, democrática e solidária.

Art. 17º Língua Estrangeira/Comunicação

O componente Língua Estrangeira/Comunicação terá como finalidade ampliar as possibilidades de comunicação dos estudantes, promovendo o desenvolvimento da compreensão e da produção de diferentes formas de linguagem, bem como o contato com outras culturas e modos de vida. Nesse contexto, deverá contemplar, especialmente, o ensino da **Língua Inglesa**, considerando a importância da aprendizagem de uma segunda língua para a ampliação das oportunidades de comunicação, participação social, acesso à informação, cultura, tecnologia e ao mundo do trabalho.

O componente também poderá desenvolver competências relacionadas à leitura, interpretação e produção de textos, à compreensão de diferentes linguagens e ao reconhecimento e uso de diversos gêneros textuais, considerando situações comunicativas reais e significativas. As práticas pedagógicas poderão articular o desenvolvimento linguístico à abordagem de temas contemporâneos e de relevância social, de forma transversal e interdisciplinar, possibilitando aos estudantes refletir sobre questões culturais, sociais, ambientais, tecnológicas e do cotidiano.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas poderão utilizar situações comunicativas, projetos, recursos digitais, manifestações culturais, música, literatura, jogos, diferentes gêneros textuais e outras estratégias que favoreçam o uso significativo da linguagem, a interação, a leitura crítica, a interpretação e a produção de sentidos, valorizando a diversidade linguística e cultural e estabelecendo relações com temas atuais e com as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 18º Projeto Passo à Frente- Usina da Dança

O componente curricular Passo à Frente – Usina da Dança integra a Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Orlandia e tem como finalidade proporcionar aos estudantes experiências educativas, artísticas, culturais e corporais por meio da linguagem da dança e do movimento.

Tem a dança contemporânea e o movimento como linguagens de aprendizagem, expressão, comunicação, investigação e criação, promovendo consciência corporal, criatividade, autonomia, cooperação, convivência, ampliação do repertório artístico-cultural e protagonismo dos estudantes.

Fundamentado na abordagem artístico-pedagógica do Programa Usina da Dança, articula Arte-Educação, Educação Somática, Intertransdisciplinaridade e Complexidade, integrando corpo, arte, conhecimento e experiência para o desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 19º Os componentes curriculares da Parte Diversificada deverão ser desenvolvidos de forma integrada aos componentes da Formação Geral Básica, mediante projetos, sequências didáticas, oficinas, práticas investigativas, atividades culturais, esportivas, tecnológicas e demais estratégias pedagógicas.

Art. 20º A organização curricular deverá assegurar que o tempo ampliado não seja compreendido como mera extensão da jornada escolar, mas como oportunidade de ampliação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 21º As unidades escolares deverão elaborar sua organização pedagógica considerando:

I – diagnóstico das aprendizagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- II – planejamento coletivo dos professores;
- III – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
- IV – recomposição das aprendizagens;
- V – projetos interdisciplinares;
- VI – práticas de leitura e escrita;
- VII – desenvolvimento do raciocínio matemático;
- VIII – cultura digital e uso pedagógico das tecnologias;
- IX – práticas culturais, artísticas e esportivas;
- X – educação ambiental e cidadania;
- XI – saúde, bem-estar e desenvolvimento socioemocional;
- XII – protagonismo juvenil.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA

Art. 22º A carga horária semanal do Ensino Fundamental – Anos Finais – em Tempo Integral será organizada conforme a Matriz Curricular homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º A unidade escolar deverá observar o cumprimento dos dias letivos, da carga horária anual e das demais exigências previstas na legislação educacional vigente.

Art. 24º A distribuição da carga horária entre os componentes curriculares poderá ser organizada pela unidade escolar em diferentes formatos de horários, desde que preservadas as cargas horárias estabelecidas na Matriz Curricular aprovada e os objetivos pedagógicos de cada componente.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25º O planejamento pedagógico deverá ser realizado de forma coletiva e integrada, envolvendo equipe gestora, coordenação pedagógica e professores.

Art. 26º A avaliação da aprendizagem deverá ocorrer de forma contínua, diagnóstica, formativa e processual, considerando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo.

Art. 27º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento das intervenções pedagógicas, especialmente nas ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 28º Os componentes da Parte Diversificada deverão possuir registro no planejamento pedagógico e nos documentos escolares oficiais, assegurando a identificação das aprendizagens e experiências desenvolvidas pelos estudantes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação, acompanhamento e avaliação da presente organização curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 30º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos pedagógicos à organização curricular estabelecida nesta Resolução.

Art. 31º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 32º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2027.

Orlândia, 16 de setembro de 2026

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Secretária Municipal da Educação Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I PROFESSORES HABILITADOS PARA MINISTRAR OS COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA

PARTE DIVERSIFICADA	AREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSORES HABILITADOS
		LINGUAGEM ARTISTICA E MUSICAL	Professores licenciados em Arte, Música Artes Visuais, Teatro, Dança, e Pedagogia.
		ESTUDOS ORIENTADOS LÍNGUA PORTUGUESA	Professores licenciados em Letras e Pedagogia.
		ESTUDOS ORIENTADOS MATEMÁTICA	Professores licenciados em Matemática e Ciências.
		ATITUDE EMPREENDEDORA/ EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	Professores licenciados em Letras, Matemática, Pedagogia, Ciências e docentes certificados no curso de extensão no curso "Jovens Empreendedores" SEBRAE -JEEP
		EXPRESSÃO CORPORAL, JOGOS E MOVIMENTO	Professores licenciados em Pedagogia, Educação Física, Arte, Dança ou Teatro.
		INGLÊS	Professores licenciados em Letras. (Português/Inglês).
		MEIO AMBIENTE, CULTURA E CIDADANIA	Professores licenciados em Ciências, Geografia, História, Sociologia, Filosofia e Pedagogia.
		PROJETO PASSO À FRENTE- USINA DA DANÇA	Professores capacitados pelo Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 09 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização curricular dos Anos Iniciais das Escolas Municipais de Educação Básica em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Orlandia, em conformidade com a Resolução do MEC de 01 de agosto de 2025, e institui os componentes curriculares da parte diversificada, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação Interina**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO**:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece as diretrizes gerais da educação nacional;
- Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre metas e estratégias para a garantia da educação integral;
- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista, que organizam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- A Resolução MEC, de 01 de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral;
- As especificidades locais e as demandas da comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º- As Escolas Municipais dos Anos Iniciais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Orlandia que funcionam em regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas por:

I – componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme previsto na legislação nacional;

II – componentes da Parte Diversificada, organizados em forma de oficinas curriculares e/ou componentes específicos, que favoreçam o desenvolvimento integral do educando;

III – componentes do Núcleo Estruturante de Rede, que na escola em tempo integral se refere ao conjunto de componentes curriculares e práticas pedagógicas que a Secretaria Municipal de Educação define como essenciais para sustentar o projeto de tempo integral.

Art. 2º – Além dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum, ficam instituídos, como parte diversificada do currículo, os seguintes componentes curriculares:

- Estudos Orientados de Língua Portuguesa;
- Estudos Orientados de Matemática;
- Jogos e Movimento;
- Meio Ambiente, Cultura e Cidadania;
- Linguagem Artística e Musical;
- Atitude Empreendedora/Educação Socioemocional;
- Música;
- Língua Estrangeira/Curso;
- Saberes e Competências Digitais;
- Oficinas SAEB/SAEB
- Projeto Passo à Frente- Usina da Dança.

Parágrafo único. Outros componentes poderão ser instituídos por resoluções específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Portuguesa:

Art. 3º–Do componente **Estudos Orientados de Língua**

Componente vinculado ao Programa de Recomposição das Aprendizagens do MEC, destinado a fortalecer competências de leitura, escrita e compreensão textual. As atividades incluem acompanhamento pedagógico, exercícios dirigidos, leitura orientada, produção de textos e intervenções específicas para superar defasagens de aprendizagem.

Art. 4º – Do componente **Estudos Orientados de Matemática:**

Componente vinculado ao Programa de Recomposição das Aprendizagens do MEC, com foco na recuperação de habilidades essenciais de raciocínio lógico, resolução de problemas, cálculo, interpretação de gráficos e compreensão das operações matemáticas. Busca assegurar que os alunos avancem com segurança no processo de aprendizagem.

Art. 5º – Do componente **Jogos e Movimento:**

Visa ao desenvolvimento das dimensões cognitivas, motoras e socioemocionais por meio de práticas lúdicas. Envolve jogos de tabuleiro, jogos digitais pedagógicos, brincadeiras tradicionais e atividades físicas que estimulam raciocínio lógico, memória, coordenação motora, disciplina, cooperação e respeito às diferenças, promovendo aprendizagens em ambiente prazeroso e colaborativo.

Art. 6º – Do componente **Meio Ambiente, Cultura e Cidadania:**

O componente Meio Ambiente, Cultura e Cidadania tem como objetivo desenvolver conhecimentos, experiências e práticas relacionadas ao cuidado com a natureza, à sustentabilidade, à educação ambiental, à cultura, à diversidade, ao pertencimento, à convivência democrática e à participação na vida coletiva. Sua importância para a formação integral dos estudantes está em ampliar, de maneira progressiva e adequada à faixa etária, a compreensão sobre si mesmos, o outro, a comunidade e o ambiente em que vivem, incentivando atitudes de cuidado, responsabilidade, cooperação, respeito às diferenças, valorização da cultura e participação consciente na vida social.

No âmbito deste componente, serão desenvolvidos, de forma contextualizada, interdisciplinar e adequada às características do desenvolvimento dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conteúdos e experiências relacionados à educação política, à cidadania, aos direitos e deveres e à formação para a vida em sociedade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 15.468, de 2026, que incluiu conteúdos relacionados à educação política e aos direitos da cidadania no currículo da Educação Básica. Esses conteúdos serão trabalhados de maneira pedagógica e progressiva, considerando a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes, sem caráter partidário ou de doutrinação político-ideológica, priorizando a compreensão e a vivência de princípios relacionados à convivência democrática, ao respeito às leis, regras e normas coletivas, aos direitos e deveres, à responsabilidade individual e coletiva, à participação social, ao diálogo, à escuta, à cooperação, à justiça, ao respeito à diversidade, à igualdade e equidade, aos direitos humanos e ao reconhecimento do estudante como sujeito de direitos e deveres.

As propostas contemplarão, ainda, conhecimentos e práticas relacionados à educação ambiental e à sustentabilidade, incluindo preservação dos recursos naturais, uso consciente da água e da energia, cuidado com o meio ambiente, biodiversidade, consumo responsável, redução e destinação adequada de resíduos, preservação dos espaços públicos e adoção de práticas sustentáveis no cotidiano escolar e comunitário.

Serão igualmente desenvolvidas experiências voltadas à valorização da cultura, da diversidade cultural e da história do Município, com ênfase no conhecimento da formação histórica e cultural local, dos patrimônios material e imaterial, das tradições, manifestações culturais, espaços de memória e elementos que contribuam para a construção da identidade e do sentimento de pertencimento dos estudantes à comunidade em que estão inseridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

As propostas pedagógicas deverão articular os conhecimentos de Meio Ambiente, Cultura e Cidadania às diferentes áreas do conhecimento, por meio de projetos, pesquisas, vivências, debates, atividades práticas e ações de participação coletiva, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da responsabilidade socioambiental, da consciência cidadã e da formação integral dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º – Do componente Linguagem Artística e Musical:

I – Promover a sensibilidade, a criatividade e a expressão dos estudantes por meio de diferentes linguagens artísticas, contemplando artes visuais, dança, teatro, artesanato e música, mediante atividades de desenho, pintura, colagem, modelagem, escultura, criação artística, expressão corporal, dramatização e outras formas de manifestação estética e cultural. Favorecer a livre expressão, a coordenação motora, a imaginação, a percepção estética, a apreciação e a valorização da arte como forma de comunicação, expressão, conhecimento, identidade cultural e transformação social.

II – Desenvolver competências e habilidades relacionadas à musicalização, proporcionando experiências de exploração, percepção, criação e expressão musical, com utilização da voz, do corpo, de objetos e de instrumentos musicais, considerando elementos como ritmo, pulsação, intensidade, altura, duração, timbre, melodia, harmonia e forma musical, de maneira progressiva e adequada à faixa etária dos estudantes.

III – Promover o desenvolvimento da percepção e da sensibilidade sonora, da memória auditiva, da coordenação motora, da atenção, da concentração, da criatividade e da capacidade de expressão por meio da música, possibilitando aos estudantes experimentar, reconhecer, reproduzir, criar e organizar diferentes sons, ritmos e sequências musicais.

IV – Desenvolver práticas de canto individual e coletivo, contemplando exercícios de respiração, percepção vocal, afinação, ritmo, dicção, interpretação e expressão, bem como repertórios diversificados que valorizem a cultura brasileira, as manifestações musicais regionais e locais e a diversidade cultural.

V – Estimular a participação em práticas musicais coletivas, favorecendo a cooperação, a escuta, o respeito ao outro, a disciplina, a participação, a confiança e a expressão individual e coletiva, por meio de cantigas, canções, jogos musicais, brincadeiras cantadas, percussão corporal, práticas instrumentais e apresentações artísticas.

VI – Possibilitar o contato com diferentes gêneros, estilos, manifestações e produções musicais, promovendo a apreciação, a valorização da diversidade cultural e o reconhecimento da música como patrimônio cultural e como importante forma de expressão individual e coletiva.

VII – Integrar as experiências artísticas e musicais às demais áreas do conhecimento, promovendo práticas interdisciplinares que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliando suas possibilidades de criação, comunicação, expressão, apreciação estética, participação cultural e construção de repertório artístico e musical.

Art. 8º – Do componente Atitude Empreendedora/Educação

Socioemocional:

O componente Atitude Empreendedora/Educação Socioemocional tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes do Ensino Fundamental, promovendo o desenvolvimento de competências socioemocionais, valores, atitudes, habilidades pessoais e sociais que favoreçam o autoconhecimento, a autoestima, a autoconfiança, a autonomia e a construção de relações saudáveis.

De forma progressiva e adequada à faixa etária, desenvolve habilidades relacionadas ao reconhecimento e à expressão de sentimentos e emoções, à autorregulação, à empatia, à cooperação, ao respeito às diferenças, à comunicação, à escuta, à resolução de conflitos, à tomada de decisões, à responsabilidade, à perseverança e à capacidade de lidar com desafios e frustrações. Busca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

favorecer o reconhecimento das próprias potencialidades, interesses, talentos, valores e limitações, fortalecendo uma percepção positiva de si e o respeito por si e pelos outros.

Ao longo do Ensino Fundamental, o componente estimula os estudantes a estabelecer objetivos, fazer escolhas responsáveis, organizar e planejar suas ações, desenvolver hábitos de estudo, reconhecer a importância do esforço e da persistência e compreender as consequências de suas decisões.

Desenvolver ações de educação financeira, de forma progressiva, contextualizada e adequada à faixa etária dos estudantes, contemplando conhecimentos e práticas relacionados ao planejamento financeiro, consumo consciente, organização de recursos, poupança, prevenção ao endividamento, responsabilidade nas escolhas de consumo e compreensão de aspectos financeiros presentes no cotidiano. As ações serão desenvolvidas em consonância com o Programa Na Ponta do Lápis, instituído pelo Ministério da Educação – MEC por meio da Portaria MEC nº 502, de 7 de julho de 2025, que tem por finalidade promover e fortalecer a educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária na Educação Básica, em articulação com os Temas Contemporâneos Transversais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. O Município de Orlandia aderiu ao Programa Na Ponta do Lápis, comprometendo-se com a implementação e o fortalecimento das ações de educação financeira no âmbito de sua rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Ministério da Educação.

O componente também favorece a construção do Projeto de Vida como processo contínuo, possibilitando que os estudantes reflitam sobre seus sonhos, desejos, interesses, valores, habilidades e objetivos, compreendendo que suas escolhas podem ser planejadas e revistas ao longo do tempo. Dessa forma, contribui para o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo, da responsabilidade, do pensamento crítico e da capacidade de fazer escolhas conscientes, éticas e assertivas, preparando os estudantes para enfrentar os desafios da vida escolar, social e, progressivamente, do mundo do trabalho e da vida adulta.

Art. 9º. – Do componente Língua Estrangeira/Curso:

Visa proporcionar aos estudantes o acesso à segunda língua, ampliando suas oportunidades de comunicação, aprendizagem e participação no mundo globalizado. O ensino de língua estrangeira favorece a compreensão intercultural, a inserção em ambientes digitais e acadêmicos internacionais, além de preparar o estudante para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania global. Desenvolver nos alunos habilidades de comunicação (oral, escrita e digital) que promovam expressão, reflexão crítica e participação ativa na comunidade escolar, usando múltiplas linguagens (rádio, jornal, vídeo, redes sociais).

Art. 10 – Do componente Saberes e Competências Digitais:

O componente Saberes e Competências Digitais tem por finalidade desenvolver, de forma progressiva e adequada à faixa etária dos estudantes, conhecimentos, habilidades e estratégias relacionadas ao pensamento computacional, ao raciocínio lógico, à resolução de problemas, à criatividade, à organização do pensamento, à análise de situações e à elaboração de estratégias, contribuindo para o desenvolvimento das competências digitais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas orientações da Computação na Educação Básica.

As atividades deverão priorizar, especialmente nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, práticas desplugadas (sem a utilização obrigatória de dispositivos eletrônicos), utilizando jogos, brincadeiras, desafios, sequências lógicas, enigmas, quebra-cabeças, atividades de classificação e organização, construção de algoritmos, padrões, códigos, regras, estratégias e situações-problema que possibilitem aos estudantes compreender conceitos fundamentais do pensamento computacional de maneira concreta, lúdica e contextualizada.

O componente deverá favorecer o desenvolvimento da abstração, decomposição de problemas, reconhecimento de padrões, pensamento algorítmico, raciocínio lógico-matemático, criatividade, colaboração, comunicação, tomada de decisões e autonomia na resolução de problemas, articulando tais aprendizagens às diferentes áreas do conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Deverão ser contempladas, de maneira progressiva, experiências que possibilitem aos estudantes compreender princípios relacionados à cultura digital, segurança e responsabilidade no uso das tecnologias, cidadania digital, ética, proteção de dados, comunicação e utilização consciente dos recursos tecnológicos, respeitando as características e o nível de desenvolvimento de cada faixa etária.

As práticas pedagógicas poderão utilizar recursos tecnológicos sempre que disponíveis e pedagogicamente pertinentes, sem prejuízo das atividades desplugadas, garantindo que o desenvolvimento das competências digitais ocorra por meio de experiências práticas, investigativas, lúdicas e significativas.

Art. 11- Do componente Oficinas SAEB/SARESP:

O componente Oficinas SAEB/SARESP tem por finalidade promover o desenvolvimento e o aprofundamento das aprendizagens essenciais relacionadas às habilidades e competências avaliadas nas avaliações externas de âmbito nacional e estadual, especialmente no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP.

As oficinas serão organizadas com base nas Matrizes de Referência, descritores, habilidades e competências estabelecidos pelos respectivos sistemas de avaliação, considerando o ano de escolaridade, os resultados das avaliações diagnósticas e o nível de aprendizagem dos estudantes.

As atividades deverão contemplar situações-problema, leitura e interpretação de diferentes gêneros textuais, produção e análise de informações, raciocínio lógico, resolução de problemas, procedimentos de cálculo, análise de dados, interpretação de gráficos e tabelas e demais habilidades previstas nas matrizes de referência, conforme as áreas do conhecimento e os componentes curriculares avaliados.

O trabalho deverá ocorrer de maneira contextualizada, diversificada e articulada ao currículo, não se restringindo à preparação mecânica para as avaliações externas, mas buscando fortalecer aprendizagens essenciais e desenvolver a capacidade dos estudantes de compreender comandos, interpretar informações, mobilizar conhecimentos, elaborar estratégias, resolver situações-problema e justificar procedimentos e respostas.

As oficinas deverão considerar os resultados das avaliações internas e externas da rede municipal, possibilitando a identificação das habilidades consolidadas e daquelas que necessitam de recomposição, aprofundamento ou intervenção pedagógica, de modo a subsidiar o planejamento docente e contribuir para a melhoria contínua da aprendizagem e dos indicadores educacionais.

As atividades serão desenvolvidas de forma progressiva, respeitando as características de cada ano escolar e promovendo o protagonismo, a autonomia, a confiança e a capacidade dos estudantes de mobilizar diferentes conhecimentos para a resolução de situações apresentadas nas avaliações e em contextos reais de aprendizagem.

Art. 12. Do Componente Projeto Passo à Frente- Usina da

Dança:

O componente curricular Passo à Frente – Usina da Dança integra a Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Orlandia e tem como finalidade proporcionar aos estudantes experiências educativas, artísticas, culturais e corporais por meio da linguagem da dança e do movimento.

Tem a dança contemporânea e o movimento como linguagens de aprendizagem, expressão, comunicação, investigação e criação, promovendo consciência corporal, criatividade, autonomia, cooperação, convivência, ampliação do repertório artístico-cultural e protagonismo dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Fundamentado na abordagem artístico-pedagógica do Programa Usina da Dança, articula Arte-Educação, Educação Somática, Intertransdisciplinaridade e Complexidade, integrando corpo, arte, conhecimento e experiência para o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 13- A carga horária semanal total será de 40 aulas, sendo 50 minutos cada, assegurando a permanência do aluno em tempo integral. A distribuição entre os componentes curriculares da base nacional comum e os da parte diversificada será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação em cada unidade escolar.

Art. 14 - A Matriz Curricular foi elaborada de forma padronizada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação por maioria dos votos, em consonância com esta Resolução e com a Proposta Pedagógica da Rede, prevendo:

I – integração entre os componentes da base comum e da parte diversificada;

II – alternância equilibrada das atividades ao longo do dia letivo;

III – metodologias participativas, contextualizadas e interdisciplinares.

Art. 15 - A atribuição das aulas dos componentes da parte diversificada seguirá critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando habilitação, experiência e perfil dos docentes.

Art. 16 - A avaliação dos estudantes, nos componentes da parte diversificada, terá caráter formativo e processual, priorizando o acompanhamento contínuo da participação, interesse e desenvolvimento das habilidades previstas.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 16 de setembro de 2026.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Secretária Municipal de Educação Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I PROFESSORES HABILITADOS PARA MINISTRAR OS COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA

PARTE DIVERSIFICADA	AREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSORES HABILITADOS
		LINGUAGEM ARTISTICA E MUSICAL	Professores licenciados em Arte, Música Artes Visuais, Teatro, Dança, e Pedagogia.
		MÚSICA	Professores licenciados em Música
		ESTUDOS ORIENTADOS LÍNGUA PORTUGUESA	Professores licenciados em Pedagogia.
		ESTUDOS ORIENTADOS MATEMÁTICA	Professores licenciados em Pedagogia.
		ATITUDE EMPREENDEDORA/EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	As aulas serão ministradas pelo (a) professor (a) polivalente.
		EXPRESSÃO CORPORAL, JOGOS E MOVIMENTO	Professores Educação Física, Pedagogia, Dança ou Teatro.
		SABERES E COMPETÊNCIAS DIGITAIS	Professores licenciados em Pedagogia.
		PROJETO PASSO À FRENTE – USINA DA DANÇA	Professores do IORM – Usina da Dança
		OFICINAS SAEB/SARESP	Professores licenciados em Pedagogia.
		INGLÊS	Professores licenciados em Letras (Português/Inglês), Pedagogia.
		MEIO AMBIENTE, CULTURA E CIDADANIA	Professores licenciados em Pedagogia.

Licitações e Contratos

Extrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao Pregão Eletrônico 81/2026.

CONTRATADA: NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS E AJUDANTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: R\$ 512.794,80

DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2026.

Orlândia, 16 de Setembro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi **SUSPENSA** a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 - DA CÂMARA MUNICIPAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL (PORTAL LEGISLATIVO), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SISTEMAS CORRELATOS DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, EM REGIME DE EXECUÇÃO CONTINUADA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, sessão que se iniciaria em 17/09 às 08h30min. Motivo: **retificação do edital**. Ato seguinte: será designada nova data de abertura para o certame e dada devida publicidade. Orlândia, 16 de Setembro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

IMPrensa Oficial do Município



ORLÂNDIA

CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR

G E S T Ã O 2 0 2 5 - 2 0 2 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Prefeitura Municipal de
Orlândia: Praça Coronel
Francisco Orlando, nº 600 –
Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:

Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Câmara Municipal de
Orlândia: Avenida do Café, nº
644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE

Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE

Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO

Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO

Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES

Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio

Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura
Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal
nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2833-fdf7-2848-97b6-93



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Orlândia (SP), Edição nº 2395, ano VI, veiculado em 16 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 16/09/2026 às 18:27:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2833-fdf7-2848-97b6-93>